C/2023/1507

11.12.2023

Aviso à atenção dos titulares dos dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2010/788/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2023/2768 do Conselho, e no Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2771 do Conselho, que instituem medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo

(C/2023/1507)

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, chama-se a atenção dos titulares dos dados para as seguintes informações ([1]).

As bases jurídicas do tratamento de dados são a Decisão 2010/788/PESC do Conselho ([2]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2023/2768 do Conselho ([3]), e o Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho ([4]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2771 do Conselho ([5]), que instituem medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo.

O responsável pelo referido tratamento é o Conselho da União Europeia, representado pelo diretor-geral da RELEX (Relações Externas) do Secretariado-Geral do Conselho, e o serviço encarregado do tratamento é o RELEX.1, que pode ser contactado no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

O responsável pela proteção de dados do SGC pode ser contactado no seguinte endereço:

Encarregado da proteção de dados

data.protection@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão 2010/788/PESC, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2023/2768, e do Regulamento (CE) n.º 1183/2005, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2771.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão 2010/788/PESC e no Regulamento (CE) n.º 1183/2005.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e os restantes dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das limitações impostas pelo artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, o exercício dos direitos dos titulares de dados, como o direito de acesso e os direitos de retificação ou de oposição, será regido pelo disposto no Regulamento (UE) 2018/1725.

([1]) JO L 295 de 21.11.2018, p. 39.
([2]) JO L 336 de 21.12.2010, p. 30.
([3]) JO L, 2023/2768 de 11.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2768/oj
([4]) JO L 193 de 23.7.2005, p. 1.
([5]) JO L, 2023/2771 de 11.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2771/oj

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos a contar do momento em que o titular dos dados for retirado da lista das pessoas sujeitas às medidas restritivas ou em que a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido interposta ação judicial.

Sem prejuízo de qualquer recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).